

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 031/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 07080003/25, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a confecção, manutenção e instalação de porta(s) de vidro, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN, pelo valor de R\$ 4.870,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), em favor de CLAUDSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 11.501.189/0001-12.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa - RN, 12 de agosto de 2025.

2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) CLAUDSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 11.501.189/0001-12, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a confecção, manutenção e instalação de porta(s) de vidro, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN, no valor de R\$ 4.870,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARIA CLARA DE LIMA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa - RN, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
RESPONSÁVEL

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 21450365

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 30576082

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 07080003/25 - DISPENSA 031/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 031/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a confecção, manutenção e instalação de porta(s) de vidro, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CONTRATADO.....: CLAUDSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 11.501.189/0001-12.

VALOR.....: R\$ 4.870,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa CONECTA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ: 34.677.857/0001-62, cujo objeto CONSISTE Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software web de votação de matérias legislativas, contendo suporte técnico, treinamento e manutenção, bem como a aquisição de tablets para uso do sistema, visando à implantação na Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, no importe estimado de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Bom Jesus/RN, 06 de agosto de 2025.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, Presidente da Câmara.

Baía Formosa - RN, 12 de agosto de 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador - Presidente

Biênio 2025-2026

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 53871868

MARIA CLARA DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 47164880

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 022/2025

PROCESSO Nº 027/2025

TERMO DE DISPENSA Nº 022/2025.

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 06 de agosto de 2025,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

Processo nº 0027/2025 - Dispensa de Licitação nº 022/2025

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

CNPJ: 09.428.392/0001-69

Contratado: CONECTA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ: 34.677.857/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software web de votação de matérias

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

legislativas, contendo suporte técnico, treinamento e manutenção, bem como a aquisição de tablets para uso do sistema, visando à implantação na Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Vigência: 07/08/2025 até 31/12/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em 07 de agosto de 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Contratante

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 32540086

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a locação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN. Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente

na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama, localizado na Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 - Centro - Canguaretama/RN ou através do e-mail: camaralegislativacanguaretama@gmail.com. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 19/08/2025 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 19/08/2025.

Canguaretama (RN), 13 de agosto de 2025.

LEONARDO FELIPE DE LIMA

Responsável pelo Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 10745525

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM PORTARIA

PORTARIA Nº 262/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 19 do Regimento Interno desta Casa:

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). RENATA JANAISE DE BARROS GONÇALVES, inscrito(a) no CPF sob nº. *2*.*2*7.*1*-**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CLIMERIO SILVA DE SOUZA.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 19 do Regimento Interno desta Casa:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). HYURY THADEU PAIVA CHAVES, inscrito(a) no CPF sob nº. *6*.6*8.*1*--*, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CLIMERIO SILVA DE SOUZA.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará Mirim-RN, 13 de agosto de 2025.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 31645508

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 263/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ceará Mirim-RN, 13 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-

Marcone da Silva Barbosa

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Vereador Presidente

PUBLIQUE-SE.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 80803656

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 264/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ceará Mirim/RN, 13 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 4º, da Lei Municipal nº 2.301/2025:

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

RESOLVE:

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 63815812

Artigo 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a). RENATA JANAISE DE BARROS GONÇALVES, inscrito (a) no CPF sob nº. *2*.*2*7.*1*-**, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CLIMERIO SILVA DE SOUZA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 265/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 4º, da Lei Municipal nº 2.301/2025:

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Artigo 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a). IVANALDO NUNES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº. *4*.1*3.*0*-**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR desta Casa Legislativa, com lotação no Gabinete do(a) Vereador(a) CLIMERIO SILVA DE SOUZA.

Dispensa 16062025

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16062025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, após reavaliação de todos os dados do procedimento licitatório, especialmente no tocante aos itens destinados ao atendimento da manutenção desta Casa Legislativa, Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, ORDENADORA DE DESPESAS da Câmara Municipal de Encanto, REVOGA a Dispensa Eletrônica nº 16062025, deixando de produzir quaisquer efeitos jurídicos os atos originados do presente processo administrativo.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
ORDENADORA DE DESPESAS

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 53533461

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa 10062025

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10062025

Ceará Mirim/RN, 13 de agosto de 2025.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 78075317

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, após reavaliação de todos os dados do procedimento licitatório, especialmente no tocante aos itens destinados ao atendimento da manutenção desta Casa Legislativa, Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, ORDENADORA DE DESPESAS da Câmara Municipal de Encanto, REVOGA a Dispensa Eletrônica nº 10062025, deixando de produzir quaisquer efeitos jurídicos os atos originados do presente processo administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
TERMO DE REVOGAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Publicado por: JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR
Código Identificador: 30714262

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
ORDENADORA DE DESPESAS

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 36340384

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

PORTARIA

PORTARIA N° 022/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Assessor Administrativo, JOSÉ SARAIVA FILHO, CPF: *.815.164-, para custear despesas de deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN. A viagem tem por finalidade a entrega dos recolhimentos das digitais e, na mesma oportunidade, o recebimento das identidades emitidas em decorrência do Convênio firmado entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP/RN), a Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN e a FECAM/RN, cuja atividade ocorrerá no dia 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Lagoa de Velho-RN, em, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

TERMO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS E MATERIAL GRÁFICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. Declaro o interessado 20.218.862 MALAGA JANIS OSORIO PINHEIRO, CNPJ sob o nº 20.218.862/0001-00, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a execução do serviço de natureza contínua. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação de R\$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais) e em face de notório interesse público na execução das atividades desempenhadas por esta Edilidade. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Lagoa Salgada/RN, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Lagoa Salgada; Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000 - Duodécimo.

Lagoa Salgada/RN, em 13 de agosto de 2025.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Vereadora Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Publicado por: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 80230372

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas, referente ao exercício financeiro do ano 2017, do então Prefeito José Marques Fernandes.

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 153, § 1º, alínea "e" do Regimento Interno da Casa, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica **REPROVADA** a prestação de contas, referente ao exercício financeiro do ano 2017, do então Prefeito **JOSÉ MARQUES FERNANDES**, do Município de Lajes/RN, julgada por essa Casa Legislativa, em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, convergindo com o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do RN, no Processo Nº 001742/2019 - TC (001742/2019-TC).

Art. 2º O TCE-RN e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes deverão ser informados desta decisão, com envio de cópias, deste Decreto Legislativo e da Ata da 2ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada em 12 de agosto do corrente ano, na Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 13 de agosto de 2025

JOSÉ ALDERI PEREIRA

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 48513270

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 028/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 028/2025

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, através da Câmara Municipal de Vereadores de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.749.115/0001-62, CONTRATANTE,

EMPRESA: FERNANDES, FILGUEIRA E VERAS ADVOCACIA, CNPJ nº 45.399.893/0001-28, CONTRATADA,

CLÁUSULA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.906/1994, Lei nº 14.039/2020, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo Nº 25/2025, e de processo de Inexigibilidade de Licitação nº006/2025.

CLÁUSULA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço dos serviços de consultoria jurídica é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2025 à conta das Dotações Orçamentárias:

OGC - Orçamento Geral da Câmara.

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro PJ

Fonte De Recurso: 15001001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca responsável, da comarca de Extremoz no Estado do Rio Grande do Norte.

Maxaranguape/RN 08 de agosto de 2025.

ADAILDA DA SILVA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAXARANGUAPE/RN

PELA CONTRATANTE

Dr. ROSSINY MEIRA VERAS FILHO

OAB/RN sob o nº 18.935,

CPF nº 111.582.484-82

PELA CONTRATADA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador Luiz Henrique de Castro Ferreira, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 33, II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal realizará, no período de 15 a 17 de agosto de 2025, a "Festa do Balão", evento de caráter cultural e social que é uma extensão dos festejos juninos, e que já é integrante do calendário de eventos que são realizados anualmente no município de Nísia Floresta/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna ponto facultativo, no âmbito interno da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, o dia 18 (dezoito) de agosto de 2025.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto nesta Portaria as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 13 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA

Vereador Presidente

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 48238701

Publicado por: ADAILDA DA SILVA SOBRINHO BATISTA
Código Identificador: 32032244

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
PORTARIA

PORTARIA 223/2025

Dispõe sobre o expediente, no dia que especifica, no âmbito interno da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 009/2025

Extrato do Contrato nº 009/2025

Dispensa nº 009/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nísia Floresta -

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CNPJ: 11.932.415/0001-10

CONTRATADA: JANE MEIRE MARINHO DA FONSECA - CNPJ: 32.879.502/0001-20

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo do Município de Nísia Floresta/RN.

VALOR: R\$ 35.480,39 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De: 11/08/2025 a 10/08/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

NÍSIA FLORESTA/RN, 11 de agosto de 2025

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA - P/Contratante

PRESIDENTE

JANE MEIRE MARINHO DA FONSECA - P/Contratada

REPRESENTANTE

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 40058256

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 24, §2º, da Lei Orgânica do Município e no art. 89 do Regimento Interno, convoca os Excelentíssimos Senhores Vereadores para participarem da 1ª Sessão Extraordinária do 2º Período Legislativo de 2025, a realizar-se no dia 27 de agosto de 2025, às 18 horas, na Sala das Sessões Alba de Miranda Pinheiro, com a seguinte pauta única e exclusiva:

I - Comparecimento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para prestar esclarecimentos e responder a questionamentos, conforme Requerimento nº 004/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, sobre assuntos de sua competência.

A presente convocação será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, no site oficial da Câmara Municipal de Pendências e no mural deste Poder Legislativo, para ciência dos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pendências/RN, 13 de agosto de 2025.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino

Presidenta

Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos

Vice-presidente

Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

1ª Secretária

Marones Manoel dos Santos

2º Secretário

Publicado por: Dennys Cézar Souza de Menezes
Código Identificador: 42446823

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa nº 22/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025

2025

OBJETO: Serviços de Assessoria e consultoria na área financeira, compreendendo atividades de cunho técnico e de apoio ao setor de tesouraria, com análises dos processos e de todos os procedimentos de rotinas para pagamentos, junto ao órgão.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN.

CONTRATADA: inscrito no CNPJ 58.710.379/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025

HANDSON SOARES CÂMARA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN

Representante Legal

Publicado por: Handson Soares Câmara
Código Identificador: 15108543

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA

PORTARIA N.º 084 - DE 13 DE AGOSTO DE

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. Maria Isabel Dantas de Medeiros, inscrita na matrícula n.º 000040-4, ocupante do cargo provimento de Vereadora, a quantia correspondente a uma diária, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade Natal/RN no dia 14 de agosto de 2025 para Tratar de assuntos de interesse dos municípios juntamente a Secretaria Estadual de Agricultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2025.

DANIEL ANDSON DA COSTA
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA
Código Identificador: 15710028

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



PORTARIA Nº 107/2025

Concede diárida a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA** (Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 94-2, 01 (uma) diárida sem pernoite, para comparecer à sede da Federação das Câmaras Municipais do RN (FECAM/RN), tratar de assuntos institucionais, na Rua da Saudade, nº 847, 59056-400, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a uma diárida sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 13 de agosto de 2025.

Francisco de Assis Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 57613628

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



PORTARIA Nº 108/2025

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIA RITA MEDEIROS DA SILVA** (Auxiliar de Serviços Diversos -), Matrícula 167-1 01 (uma) diária sem pernoite, para participar de Treinamento e Capacitação promovidos pelo Instituto de Identificação, com o objetivo de emitir a Carteira de Identificação Nacional (CIN), na Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, a ocorrer na Federação das Câmaras Municipais do RN (FECAM/RN), localizada na Rua da Saudade, nº 847, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 13 de agosto de 2025.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 13135117

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



RESOLUÇÃO Nº005/2025

**Institui e disciplina o Regime de Teletrabalho
(home office) no âmbito da Câmara Municipal de
Santo Antônio/RN e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulgada a presente Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e disciplinado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, o regime de teletrabalho, entendido como a modalidade de trabalho realizada predominantemente fora das dependências da Câmara, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º O teletrabalho é facultativo, a critério da Administração, e não constitui direito adquirido do servidor.

§ 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio, que exerçam atividades de natureza técnica ou a serviço exclusivo da presidência.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

I – Aumentar a produtividade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores;

II – Otimizar a gestão dos espaços físicos e dos recursos materiais da Câmara;

III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante a conciliação entre as atividades profissionais e pessoais;

IV – Promover a cultura de resultados e o foco na entrega, em detrimento do controle de frequência;

V – Reduzir custos operacionais para a Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



VI – Estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DAS ATIVIDADES

Art. 3º Poderão ser elegíveis ao regime de teletrabalho as atividades cujas características permitam a mensuração do desempenho e o monitoramento dos resultados, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

§ 1º As atividades passíveis de serem realizadas em regime de teletrabalho serão definidas pelo Diretor Geral, em conjunto com a Presidência da Câmara.

§ 2º Não são passíveis de teletrabalho as atividades que, por sua natureza, demandem a presença física do servidor nas dependências da Câmara, tais como:

I – Atendimento ao público externo e interno que exija interação presencial;

II – Execução de tarefas que dependam de equipamentos ou infraestrutura física específicos da Câmara;

III – Atividades que envolvam manuseio de documentos físicos de caráter sigiloso ou que exijam guarda especial;

IV – Funções de chefia e direção, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério da Presidência.

Art. 4º A adesão do servidor ao regime de teletrabalho dependerá de:

I – Manifestação expressa de interesse do servidor;

II – Análise e aprovação do Diretor Geral e da Presidência da Câmara, considerando a conveniência e o interesse da Administração;

III – Assinatura de Termo de Adesão ao Teletrabalho, no qual constarão as condições, responsabilidades e obrigações do servidor e da Câmara.

§ 1º Será dada preferência para a inclusão no regime de teletrabalho a servidores que:

I – Apresentem histórico de desempenho satisfatório e comprovada autonomia na execução de suas tarefas.

CAPÍTULO III

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

2

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN:

I – Fornecer os equipamentos tecnológicos essenciais para a execução das atividades em teletrabalho, se entender necessário, ou, alternativamente, autorizar a utilização de equipamentos próprios do servidor, mediante termo de responsabilidade;

II – Disponibilizar os sistemas e ferramentas de informação necessários para a execução das tarefas e o monitoramento dos resultados;

III – Promover a capacitação dos servidores e gestores para o bom desempenho do teletrabalho;

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores em teletrabalho, garantindo a produtividade e a qualidade dos serviços;

V – Assegurar o suporte técnico necessário aos servidores em teletrabalho;

VI – Zelar pela segurança da informação e dos dados acessados e produzidos no regime de teletrabalho.

Art. 6º São responsabilidades do servidor em regime de teletrabalho:

I – Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos e materiais fornecidos pela Câmara, quando for o caso;

II – Providenciar a infraestrutura necessária em seu local de trabalho remoto, incluindo acesso à internet de qualidade e ambiente adequado para a execução das tarefas;

III – Cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos para as suas atividades;

IV – Atender às convocações para comparecimento presencial à Câmara, sempre que necessário e com a antecedência razoável;

V – Manter-se conectado e acessível por meio dos canais de comunicação definidos pela Câmara durante o horário de expediente;

VI – Zelar pela confidencialidade das informações e dados acessados no desempenho de suas funções;

VII – Informar à Câmara qualquer alteração nas condições que ensejaram a sua adesão ao teletrabalho.

CAPÍTULO IV

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP: 59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

3

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O desempenho dos servidores em regime de teletrabalho será monitorado e avaliado por meio de metas de produtividade, qualidade e prazos, estabelecidas previamente pelo Diretor Geral e validadas pela Presidência.

§ 1º O acompanhamento das atividades e a avaliação de desempenho serão realizados periodicamente, conforme regulamentação interna a ser editada.

§ 2º Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas para auxiliar no monitoramento das atividades e no registro dos resultados.

Art. 8º O teletrabalho não afasta a necessidade de comparecimento presencial do servidor à Câmara para reuniões, treinamentos, atendimento a demandas específicas ou quaisquer outras atividades que exijam sua presença, mediante convocação com antecedência razoável.

CAPÍTULO V DA REVERSÃO E REVOGAÇÃO

Art. 9º A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, reverter o servidor ao regime de trabalho presencial, por conveniência ou interesse da Administração, ou por descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução e no Termo de Adesão ao Teletrabalho.

§ 1º A reversão de que trata o *caput* será comunicada ao servidor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Resolução e do Termo de Adesão ao Teletrabalho, bem como o baixo desempenho, poderão ensejar a revogação do regime de teletrabalho para o servidor, com seu retorno obrigatório ao trabalho presencial, sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas com energia elétrica, internet, telefone e outras decorrentes do uso do espaço de trabalho do servidor em regime de teletrabalho são de sua responsabilidade, não cabendo resarcimento pela Câmara Municipal, salvo se houver disposição em contrário em lei específica.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, em 13 de agosto de 2025.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA
COSTA
Vereadora Presidente

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO
Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 308, CENTRO – SANTO ANTÔNIO/RN – CEP:
59.255-000
TELEFONE: (84) 3282-2221 | CNPJ/MF 08.539.819-0001/33

5

Publicado por:
MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Código Identificador: 35323482

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 10 – Centro – Jundiá/RN
CEP: 59-188-000 – E-mail: cmdejundia@gmail.com
CNPJ: 04.214.216/0001-00

PORTARIA Nº. 30/2025-GAB/PRES, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração o Servidor
Público EVAIR CLEMENTE DA SILVA e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica
Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a partir desta data o servidor EVAIR CLEMENTE DA SILVA
CPF: 124.XXX.XXX-05 e RG: 003.664.221-SSP-RN, do cargo/função de ASSESSOR PARLAMENTAR
da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá/RN, em 01 de agosto de 2025.

João Maria Alves da Costa Primeiro
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por:
JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 06757837

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 10 – Centro – Jundiá/RN
CEP: 59-188-000 – E-mail: cmdejundia@gmail.com
CNPJ: 04.214.216/0001-00

PORTARIA Nº. 31/2025-GAB/PRES, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Servidor
Público PEDRO HENRIQUE BARBOSA
NASCIMENTO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno do Poder Legislativo e a Lei Orgânica
Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data o servidor PEDRO HENRIQUE BARBOSA
NASCIMENTO , CPF: 125.XXX.XXX-73 e RG: 033.659.935-SSP-RN, do cargo/função de ASSESSOR
PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jundiá/RN, em 01 de
Agosto de 2025.

JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN

Publicado por:
JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 25328854

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - PORTARIA



PORTARIA Nº 060, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
– RN, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador Presidente desta Câmara Legislativa, **OZIRES BORGES VILAR NETO**, o valor de 1 (uma) diária, **NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** com o objetivo **DESLOCAR-SE A CIDADE DE NATAL/RN, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO JUNTO AO DIRETOR DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, AFIM DE AJUSTAR OS DETALHES FINAIS PARA O INÍCIO DO CURSO PREPARATÁRIO PARA O ENEM, ASSIM COMO VISITAR O GABINETE DO DEPUTADO UBALDO FERNANDES**, como consta no Processo de Diária nº 036/2025, dispostos na Tesouraria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN,
13 de agosto de 2025.

JARBAS SILVA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - AVISO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
RIO GRANDE DO NORTE**
Av. Ana Catarina, 311 – Centro, CEP: 59.430-000
CNPJ: 09.079.153/0001-40

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL 11/2025

A Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa PRESENCIAL nº 11/2025 que tem como objeto contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil, com registro regular no CREA, para prestação de serviços técnicos especializados relativos ao acompanhamento, fiscalização, elaboração de projeto executivo e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Dispensa e seus anexos, encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos, no horário das 08h:00min a 12h:00min, assim como através de solicitação via e-mail (camara_lv@hotmail.com). As propostas comerciais serão recebidas e abertas no dia 18/08/2025 às 09h00min.

Lagoa de Velhos/RN, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ SARAIVA FILHO
Agente de Contratação

Av. Ana Catarina, 311 - Centro
CNPJ: 09.079.153/0001-40

Publicado por:
JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR
Código Identificador: 25826170

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

01/02/25	CONTRATACAO DE EMPRESA DE CONFERENCIA DE MATERIAIS	DEPENSA 000202	05	41	14/07/2025	14/07/2025	1.700,00	14/07/2025	14/07/2025	1.700,00	DEPENSO OFICINA FERNANDES LASS 30995467909	01.279.259/0001-27	SM
02/02/25	AQUISICAO DE MATERIAIS DE SERVICOS DE AG	DEPENSA 010202	01	1781	16/07/2025	16/07/2025	6.08,00	16/07/2025	16/07/2025	6.10,00	GERAL DO SISTEMA GUEDES COMERCIO	02.965.514/0001-05	SM

Justificativa:

Publicado por:

ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Código Identificador: 61588724

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Touros/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** que nos seja fornecido a proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO, COM OPERAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO AS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, COM EQUIPAMENTOS DE REGISTRADORES DE PONTO COM BATERIA INTERNA EM COMODATO, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (NUVEM), OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sitio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail licitacaocamaratouros@gmail.com, ou ainda presencialmente no endereço à Rua Vereador Miguel Neri, 116, centro, Touros/RN, CEP.: 59.584-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas comerciais de eventuais interessados, deverão ser enviados através do e-mail licitacaocamaratouros@gmail.com **até o dia 18 de agosto de 2025, as 23:59h.** ou de modo presencial no setor de licitações da Edilidade, situada à Rua Vereador Miguel Neri, 116, centro, Touros/RN, CEP.: 59.584-000, **até o dia 18 de agosto de 2025, as 13h.**

Touros/RN, 13 de agosto 2025.

Janicleide Tiago da Silva
Coordenador de Licitação

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - EXTRATO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ- RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Jaçanã/RN e MBS SISTEMA E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 06/2024

OBJETO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS INFORMATIZADO DE APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APLICATIVO MOBILE DA ENTIDADE CÂMARA DE VEREADORES.

I - DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo que visa formalizar a rescisão bilateral, por comum acordo, do Contrato nº 06/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Jaçanã/RN e a empresa MBS SISTEMA E LOCAÇÕES LTDA.

A iniciativa para a presente rescisão partiu da Contratada, que solicitou à extinção do vínculo contratual. A Administração, por sua vez, analisou o pedido e, por entender que a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, **aceitou a proposta para uma rescisão bilateral amigável**, por não vislumbrar prejuízo ao interesse público na extinção do ajuste.

Dessa forma, ambas as partes, em comum acordo, manifestaram o interesse em extinguir a relação contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão de um contrato administrativo por acordo entre as partes é uma faculdade prevista no ordenamento jurídico, especificamente no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...) II - consensual, por acordo entre as partes;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

Essa modalidade de extinção contratual prestigia a eficiência e a economicidade, permitindo que a Administração Pública e o particular encerrem um vínculo que não mais atende ao interesse público, sem a necessidade de um processo litigioso.

A jurisprudência pátria reconhece a legalidade da rescisão amigável, destacando que está se baseia na conveniência e oportunidade para a Administração. Conforme decidido pelo TJ-MG - [Agravio de Instrumento 22484522020228130000](#), a rescisão por comum acordo, prevista na legislação de contratos administrativos, não exige as mesmas formalidades da rescisão unilateral, como o contraditório e a ampla defesa, uma vez que se origina da manifestação de vontade de ambas as partes.

Ademais, é fundamental que a rescisão consensual resguarde o erário, não implicando em renúncia de direitos da Administração sem a devida contrapartida ou autorização legal. O TJ-CE - [Apelação Cível 8029479820138060000](#) reforça que qualquer transação que envolva o patrimônio público deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a proposta de rescisão bilateral partiu da contratada e foi aceita por esta Administração por ser conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e em conformidade com a legislação aplicável, **justifica-se a extinção do referido Contrato por comum acordo entre as partes**, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a boa e regular gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Jaçanã/RN, 13 de agosto de 2025.



ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIAS
Código Identificador: 72573663

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - EXTRATO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Jaçanã/RN e RAVENA KAREN BORGES DA SILVA.

CONTRATO Nº: 08/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (RH).

I - DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo que visa formalizar a rescisão bilateral, por comum acordo, do Contrato nº 08/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Jaçanã/RN e a empresa RAVENA KAREN BORGES DA SILVA.

A iniciativa para a presente rescisão partiu da Contratada, que solicitou a extinção do vínculo contratual. A Administração, por sua vez, analisou o pedido e, por entender que a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, aceitou a proposta para uma rescisão bilateral amigável, por não vislumbrar prejuízo ao interesse público na extinção do ajuste.

Dessa forma, ambas as partes, em comum acordo, manifestaram o interesse em extinguir a relação contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão de um contrato administrativo por acordo entre as partes é uma faculdade prevista no ordenamento jurídico, especificamente no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...) II - consensual, por acordo entre as partes;

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Essa modalidade de extinção contratual prestigia a eficiência e a economicidade, permitindo que a Administração Pública e o particular encerrem um vínculo que não mais atende ao interesse público, sem a necessidade de um processo litigioso.

A jurisprudência pátria reconhece a legalidade da rescisão amigável, destacando que está se baseia na conveniência e oportunidade para a Administração. Conforme decidido pelo TJ-MG - [Agravo de Instrumento 22484522020228130000](#), a rescisão por comum acordo, prevista na legislação de contratos administrativos, não exige as mesmas formalidades da rescisão unilateral, como o contraditório e a ampla defesa, uma vez que se origina da manifestação de vontade de ambas as partes.

Ademais, é fundamental que a rescisão consensual resguarde o erário, não implicando em renúncia de direitos da Administração sem a devida contrapartida ou autorização legal. O TJ-CE - [Apelação Cível 8029479820138060000](#) reforça que qualquer transação que envolva o patrimônio público deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a proposta de rescisão bilateral partiu da contratada e foi aceita por esta Administração por ser conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e em conformidade com a legislação aplicável, **justifica-se a extinção do referido Contrato por comum acordo entre as partes**, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a boa e regular gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Jaçanã/RN, 13 de agosto de 2025.



ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - EXTRATO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ- RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Jaçanã/RN e KAIO RICELLY DOS SANTOS SANTIAGO FREIRE.

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: SERVIÇOS EM REGISTRAR E ACOMPANHAR OS PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DE TODAS AS PROPOSITURAS, INCLUSIVE OS VETOS.

I - DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo que visa formalizar a rescisão bilateral, por comum acordo, do Contrato nº 06/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Jaçanã/RN e a empresa KAIO RICELLY DOS SANTOS SANTIAGO FREIRE.

A iniciativa para a presente rescisão partiu da Contratada, que solicitou a extinção do vínculo contratual. A Administração, por sua vez, analisou o pedido e, por entender que a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, aceitou a proposta para uma rescisão bilateral amigável, por não vislumbrar prejuízo ao interesse público na extinção do ajuste.

Dessa forma, ambas as partes, em comum acordo, manifestaram o interesse em extinguir a relação contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão de um contrato administrativo por acordo entre as partes é uma faculdade prevista no ordenamento jurídico, especificamente no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

(...) II - consensual, por acordo entre as partes;

Essa modalidade de extinção contratual prestigia a eficiência e a economicidade, permitindo que a Administração Pública e o particular encerrem um vínculo que não mais atende ao interesse público, sem a necessidade de um processo litigioso.

A jurisprudência pátria reconhece a legalidade da rescisão amigável, destacando que está se baseia na conveniência e oportunidade para a Administração. Conforme decidido pelo TJ-MG - [Agravio de Instrumento 22484522020228130000](#), a rescisão por comum acordo, prevista na legislação de contratos administrativos, não exige as mesmas formalidades da rescisão unilateral, como o contraditório e a ampla defesa, uma vez que se origina da manifestação de vontade de ambas as partes.

Ademais, é fundamental que a rescisão consensual resguarde o erário, não implicando em renúncia de direitos da Administração sem a devida contrapartida ou autorização legal. O TJ-CE - [Apelação Cível 8029479820138060000](#) reforça que qualquer transação que envolva o patrimônio público deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a proposta de rescisão bilateral partiu da contratada e foi aceita por esta Administração por ser conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e em conformidade com a legislação aplicável, **justifica-se a extinção do referido Contrato por comum acordo entre as partes**, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a boa e regular gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Jaçanã/RN, 13 de agosto de 2025.



ESDRAS FERNANDES FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIA
Código Identificador: 57146740

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CRÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - EXTRATO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Jaçanã/RN e AMERICO SERVIÇOS & CONSULTORIA.

CONTRATO Nº: 05/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO.

I - DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo que visa formalizar a rescisão bilateral, por comum acordo, do Contrato nº 05/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Jaçanã/RN e a empresa AMERICO SERVIÇOS & CONSULTORIA.

A iniciativa para a presente rescisão partiu da Contratada, que solicitou a extinção do vínculo contratual. A Administração, por sua vez, analisou o pedido e, por entender que a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, aceitou a proposta para uma rescisão bilateral amigável, por não vislumbrar prejuízo ao interesse público na extinção do ajuste.

Dessa forma, ambas as partes, em comum acordo, manifestaram o interesse em extinguir a relação contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão de um contrato administrativo por acordo entre as partes é uma faculdade prevista no ordenamento jurídico, especificamente no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...) II - consensual, por acordo entre as partes;

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

Essa modalidade de extinção contratual prestigia a eficiência e a economicidade, permitindo que a Administração Pública e o particular encerrem um vínculo que não mais atende ao interesse público, sem a necessidade de um processo litigioso.

A jurisprudência pátria reconhece a legalidade da rescisão amigável, destacando que está se baseia na conveniência e oportunidade para a Administração. Conforme decidido pelo TJ-MG - [Agravo de Instrumento 22484522020228130000](#), a rescisão por comum acordo, prevista na legislação de contratos administrativos, não exige as mesmas formalidades da rescisão unilateral, como o contraditório e a ampla defesa, uma vez que se origina da manifestação de vontade de ambas as partes.

Ademais, é fundamental que a rescisão consensual resguarde o erário, não implicando em renúncia de direitos da Administração sem a devida contrapartida ou autorização legal. O TJ-CE - [Apelação Cível 8029479820138060000](#) reforça que qualquer transação que envolva o patrimônio público deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a proposta de rescisão bilateral partiu da contratada e foi aceita por esta Administração por ser conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e em conformidade com a legislação aplicável, **justifica-se a extinção do referido Contrato por comum acordo entre as partes**, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa garantir a boa e regular gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Jaçanã/RN, 13 de agosto de 2025.



ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - PORTARIA



PORTARIA Nº 061, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
- RN, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador desta Câmara Legislativa, **RONALTY NERI DOS SANTOS**, o valor de 1 (uma) diária, **NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** com o objetivo **DESLOCAR-SE A CIDADE DE NATAL/RN, AFIM DE VISITAR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TÉCNOLOGIA E DA INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEDEC, PARA JUNTO AO SECRETÁRIO ALAN SILVEIRA, TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES À 2ª FEIRA DE NEGÓCIOS DE JARDIM DO SERIDÓ – FENEJA**, como consta no Processo de Diária nº 037/2025, dispostos na Tesouraria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN,
13 de agosto de 2025.

OZIRES BORGES VILAR NETO

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584- TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73</p>
---	--

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	280700001
CREDOR:	GETULIO PEREIRA LIMA
CPF/CNPJ:	60.595.466/0001-09
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 44.885,20 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e restauração de fotos personalizadas, bem como o fornecimento e aplicação de carpetes, confecção de elevador em madeira e corrimão externo em aço inox para atender às demandas estruturais e de valorização do ambiente institucional da Câmara Municipal de Touros/RN.

Através da TOUROS/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

TOUROS/RN, em 13 de agosto de 2025.

VEREADOR PRESIDENTE
JOSÉ TIAGO S NETO DE FARIAS

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 06741212

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 43/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências

A mesa diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo Projeto de Resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER meia (1/2) no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), com fundamentos no Projeto de Resolução 001/2025, ao Sr. Gildomar Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF nº 813.***.544-** Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação e deslocamento à cidade de Natal/RN no dia 15 de Agosto para tratar de assuntos relacionados ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte-ITEP/RN.

Local: Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal-RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 15 de Agosto de 2025.

Nicolau Miguel de Melo Neto
Vereador - Primeiro-Secretario

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 71454063

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - DISPENSA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 050801

(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a aquisição de móveis planejado e material permanente, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN, visando suprir as necessidades desta casa Legislativa, processo administrativo nº 01080001/2025.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e serviços.

Atualizado, seus valores de limite de contratação para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), conforme Decreto Federal 12.343/2024.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a empresa **40.516.198 JAILSON PEREIRA DE LUCENA**, inscrita no CNPJ: 40.516.198/0001-85, com sede na Avenida do Caju, 21, Varandas da Serra, Portalegre/RN CEP: 59.810-000, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Câmara Municipal.

Portalegre/RN, 13 de agosto de 2025

José Adalberto Nunes Rêgo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - DISPENSA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta fundamentada no art. art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pretendendo a contratação da empresa **40.516.198 JAILSON PEREIRA DE LUCENA** CNPJ: 40.516.198/0001-85, com sede na Avenida do Caju, 21, Varandas da Serra, Portalegre/RN CEP: 59.810-000, referente a aquisição de móveis planejado e material permanente, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, despacho do Sr. Agente de Contratação

Portalegre/RN, 13 de agosto de 2025

José Adalberto Nunes Rêgo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 050801

CONTRATAÇÃO DIRETA: 050801

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CONTRATADA: 40.516.198 JAILSON PEREIRA DE LUCENA

OBJETIVO: Aquisição de móveis planejado e material permanente, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Câmara, Exercício de 2025, 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

LOCAL DE DATA: Portalegre/RN, 13/08/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE - **PORTARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE**
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

📞 (84) 99128-0444

PORTARIA Nº 051/2025

Caiçara do Norte/RN, 13 de agosto de 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR PARA
PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO REALIZADO PELO ITEP/RN.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de meia diária à servidora **DANIELA BARBOSA DA COSTA GOMES**, CPF nº 017.032.904-61, da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, para fins de participação em treinamento promovido pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a ser realizado no dia 14 de agosto de 2025, em Natal/RN.

Art. 2º O valor da meia diária é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), destinado ao custeio de despesas com alimentação e deslocamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal, observando a devida dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WESLLEY
MORAIS DE
SOUZA:08744
272405

Assinado de forma
digital por WESLLEY
MORAIS DE
SOUZA:08744272405
Dados: 2025.08.13
14:22:52 -03'00'

WESLLEY MORAIS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

M Rua São Pedro, SN, Rocas – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000
E cmcaicaradonorte@gmail.com **D** www.caicaradonorte.rn.leg.br

Publicado por:
WESLLEY MORAIS DE SOUZA
Código Identificador: 53661825

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - PORTARIA



PORTARIA DE Nº 058, DE 12 AGOSTO DE 2025.

"CONCEDER DIÁRIA A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FELIPE GUERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 526/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da equipe administrativa, para resolver assuntos de interesse do legislativo, na Assembleia Legislativa, para assinatura de convênio, no dia 13 de agosto, em Natal/RN;

RESOLVE:

Art.1º – AUTORIZAR em favor dos (a) servidor (a), a seguir relacionados, a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
CAIO CEZAR LEITE DE SOUZA	256	1,0	300,00	300,00
LUIS FELIPE ALVES	248	1,0	300,00	300,00
MAX IRAN DE MORAIS	012	1,0	600,00	600,00
WANDO CASSIO DE GOIS LEITE	230	1,0	300,00	300,00

Art.2º – AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente

Publicado por:
Max Iran de Moraes
Código Identificador: 36645614

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - **AVISO**



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e § 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Passagem/RN, em 13 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30070001/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 19/08/2025, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[CMP.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM](mailto:cmp.setordecontratacao@gmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contrações através de dispensa de licitação no Câmara Municipal de Passagem são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

### 2. OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, Anexo I deste Aviso.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **CMP.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000  
CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **CMP.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025**.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Secretaria se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

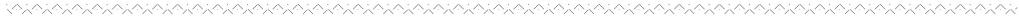


MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55



8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".
- g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

8.1.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
 - a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55



a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incorso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE
- e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no Anexo IV deste Aviso).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 HABILITACÃO

- 9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
- 9.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000
CNPJ: 24.518.425/0001-55

11.2 Poderá esta Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Passagem, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Passagem poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Passagem/RN, em 13 de agosto de 2025.

FELIPE MATHEUS DA SILVA COSTA
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado justifica-se pela complexidade técnica inerente aos sistemas de climatização, que demandam conhecimentos específicos, ferramentas adequadas e procedimentos padronizados para garantir sua correta conservação. Empresas com expertise no setor possuem profissionais capacitados, equipamentos modernos e acesso a peças de reposição originais, fatores essenciais para a realização de serviços de qualidade. Além disso, a terceirização desse serviço permite que a Câmara Municipal otimize seus recursos humanos, uma vez que a equipe interna não precisará desviar suas atribuições para atividades técnicas que fogem de sua competência principal. A manutenção preventiva regular, executada por especialistas, reduz significativamente a ocorrência de falhas, evita paralisações inesperadas e prolonga a vida útil dos equipamentos, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo. Outro aspecto relevante é a garantia de conformidade com normas técnicas e de segurança, evitando riscos associados a instalações elétricas inadequadas ou vazamentos de gás refrigerante. Portanto, a contratação de uma empresa especializada não apenas assegura a eficácia dos serviços, mas também agrega valor à gestão pública, promovendo eficiência operacional, sustentabilidade e bem-estar no ambiente institucional.

É a nossa justificativa.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2 Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55



A contratação de uma empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Passagem/RN visa alcançar os seguintes resultados:

1. Melhoria na Eficiência Energética – Com a manutenção periódica, os equipamentos operarão com melhor desempenho, reduzindo o consumo de energia elétrica e, consequentemente, os custos operacionais.
2. Aumento da Vida Útil dos Equipamentos – A realização de limpeza, lubrificação, ajustes e reparos preventivos evitará desgastes prematuros, prolongando a funcionalidade dos aparelhos e adiando a necessidade de substituição.
3. Redução de Falhas e Paradas Não Programadas – A manutenção preventiva minimiza a ocorrência de quebras inesperadas, garantindo a continuidade do conforto térmico e evitando interrupções nas atividades legislativas e administrativas.
4. Qualidade do Ar e Conforto Térmico – A limpeza de filtros, dutos e componentes internos garantirá um ambiente mais saudável, livre de poeira, fungos e bactérias, beneficiando a saúde e o bem-estar de servidores e visitantes.
5. Cumprimento de Normas Técnicas e de Segurança – A atuação de profissionais qualificados assegurará que os sistemas de climatização estejam em conformidade com as normas vigentes, evitando riscos elétricos e vazamentos de gases refrigerantes.
6. Economia de Recursos Públicos – A prevenção de danos graves reduzirá gastos emergenciais com consertos e compra de novos equipamentos, otimizando o uso do orçamento municipal.
7. Sustentabilidade Ambiental – A manutenção adequada contribui para o funcionamento eficiente dos aparelhos, reduzindo emissões desnecessárias e o descarte precoce de equipamentos.
8. Padronização e Registro de Serviços – A empresa contratada fornecerá relatórios técnicos detalhados, permitindo o acompanhamento sistemático das condições dos aparelhos e facilitando o planejamento de futuras intervenções.

Dessa forma, a contratação especializada trará benefícios operacionais, econômicos e ambientais, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e à promoção de um ambiente de trabalho adequado.

5. DOS PRAZOS:

5.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.

5.2 Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

6. DO PREÇO:

6.1 A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

| ITEM        | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|------------|-------------------|---------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01          | 02         | UND               | Higienização de ar condicionado 18.000 BTUs | R\$ 422,00           | R\$ 844,00        |
| 02          | 06         | UND               | Higienização de ar condicionado 12.000 BTUs | R\$ 410,66           | R\$ 2.463,96      |
| 03          | 08         | UND               | Desinstalação de ar condicionado            | R\$ 406,00           | R\$ 3.248,00      |
| 04          | 08         | UND               | Reinstalação de ar condicionado             | R\$ 406,00           | R\$ 3.248,00      |
| VALOR TOTAL |            |                   |                                             |                      | R\$ 9.803,96      |

6.2 Considerando-se a solução sugerida, o custo total da contratação será levantado pelo setor competente desta Câmara Municipal, considerando os critérios definidos pela Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia.

15.3 Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

**16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2025.

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM;

Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**17 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55



Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

#### 18 FORMA DE PAGAMENTO:

18.3 No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

18.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18.6 Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.7 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

18.8 A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

18.8.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

**18.8.2 Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;**

18.8.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**18.8.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;**

18.8.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

#### 19 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.3 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

19.3.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos porem presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

20 OBRIGAÇÕES

20.3 DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- 20.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 20.3.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- 20.3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 20.3.4 receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 20.3.5 Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 20.3.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- 20.3.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

20.4 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- 20.4.1 Realizar o serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- 20.4.2 Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- 20.4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 20.4.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- 20.4.5 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

21 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.3 **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.4.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) declarar informações falsas; e/ou
- f) Cometer fraude fiscal.

21.4 **PENALIDADES** - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

21.4.1 **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

21.4.2 **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

21.4.3 **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

21.4.4 **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.8 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

n) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

o) retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

p) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além desuspensão de 3 (três) meses

q) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

r) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

s) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

t) prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

u) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

v) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

w) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

x) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

y) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

z) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

13.2.9 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.2.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2.11 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Passagem.

13.2.12 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Passagem, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

13.2.13 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.2.14 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.3 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

22.4 Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

22.5 Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo prioritodas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

~~~~~

### 23 DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

23.3 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

### 24 VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e desrespeitem o resultado final do objeto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



**MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN**

**Câmara Municipal de Passagem**

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM</b><br><b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b><br><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025</b> |  |                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|--|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                                                                         |  |                                 |  |
| RAZÃO SOCIAL                                                                                                    |  |                                 |  |
| CNPJ                                                                                                            |  | ENDEREÇO                        |  |
| TELEFONE                                                                                                        |  | E-MAIL                          |  |
| <b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>                                                                             |  |                                 |  |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL                                                                                     |  | TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL |  |

|                                                                                      |                                                                                                                                                             |                                              |                   |      |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|------|-----------------|
| OBJETO                                                                               | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN |                                              |                   |      |                 |
| ITEM                                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                   |                                              | Unidade de Medida | Qnt. | PREÇO (R\$)     |
| 01                                                                                   |                                                                                                                                                             |                                              |                   |      | UNITÁRIO GLOBAL |
| VALOR GLOBAL POREXTENSO                                                              |                                                                                                                                                             |                                              |                   |      |                 |
| Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos. |                                                                                                                                                             |                                              |                   |      |                 |
| VALIDADE DA PROPOSTA                                                                 |                                                                                                                                                             | ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA |                   |      |                 |

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



**MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN**

**Câmara Municipal de Passagem**

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Passagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



**MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN**

**Câmara Municipal de Passagem**

**Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000**

**CNPJ: 24.518.425/0001-55**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Social para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Passagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



**MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN**

**Câmara Municipal de Passagem**

**Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000**

**CNPJ: 24.518.425/0001-55**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N°  
14.133/2021**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



**MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN**

**Câmara Municipal de Passagem**

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre sicelebram  
o **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM** e a  
empresa .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, com sede no(a) Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente JOSE LUCIANO SILVESTRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 450.501.984-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa** ....., CNPJ nº....., situado à ....., Cidade-Estado, telefone ....., e-mail ....., neste ato representada pelo Sr ....., brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº ..... - SSP....., CPF nº ....., residente na Rua ....., telefone ....., e-mail: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX/20XX, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |
| 2    |               |                   |            |                |             |
| 3    |               |                   |            |                |             |
| ...  |               |                   |            |                |             |

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

.....

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV )

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

.....

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

.....

do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

.....

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Passagem-Rio Grande do Norte, ..... de ..... de .....

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217



## MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

### Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

CONTRATANTE

CONTRATADA

Publicado por:

JOSE LUCIANO SILVESTRE

Código Identificador: 52210375

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2023/2025**

**PRESIDENTE: Erineide Sá**

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

**CONSELHO FISCAL**

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

**COORDENAÇÕES REGIONAIS**

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

**CONSELHO POLÍTICO**

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

**SUPLENTES**

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

**CONSELHO DA MULHER**

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2217

## SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.